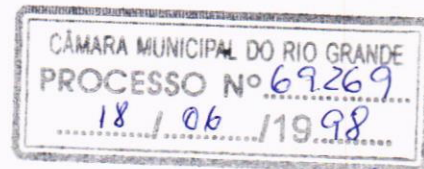




**MENSAGEM/153**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO




Rio Grande, 05 de junho de 1998.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 034, que **“ALTERA O ARTIGO 47 DA SUBSEÇÃO II, SEÇÃO IV, CAPÍTULO II, TÍTULO II DA LEI Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE”**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034, de 05 de junho de 1998

**“ALTERA O ARTIGO 47 DA SUBSEÇÃO II, SEÇÃO IV, CAPÍTULO II, TÍTULO II DA LEI Nº 4.116 DE 03.11.1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE.”**

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 47 da Subseção II, Seção IV, Capítulo II, Título II da Lei nº 4.116, de 03.11.86 que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 47 - As áreas de preservação ambiental localizam-se ao longo das margens do Saco da Mangueira, da Lagoa e Arroio Bolacha, Arroio Martins, parte do Arroio Vieira, compreendida entre a RS 734 e o Saco da Mangueira, das Barrancas e das Cabeças, Saco do Martins, Lagoa da Quinta, Saco do Justino e Saco do Arraial, correspondendo a uma faixa limitada pela cota altimétrica de mais 1,00m (um metro), referida ao Sistema Oficial de Referência de Nível adotado pelo Município, conforme plantas anexas.

Parágrafo Primeiro – Na margem do Saco da Mangueira e Lagoa dos Patos, esta zona estende-se até o limite da Área Urbana de Ocupação Intensiva.

Parágrafo Segundo – Ao longo da Área Urbana de Ocupação Intensiva, deverá ser mantido o contorno indicado nas plantas do anexo 2, não sendo permitido aterros ou quaisquer tipos de obras que modifiquem seu traçado, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, observando a Legislação Federal.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 05 de junho de 1998.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ  
CMV/CMPDDI/Publicação.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"  
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '119.03'.

Art. 45 - São Áreas de Preservação Permanente, por ins-  
tituição legal, na forma da Legislação vigente:

I - As matas e demais formas de vegetação nativa si-  
tuadas:

a) Ao longo dos rios ou de outro qualquer curso  
d'água em zona costeira, cuja largura mínima será:

- 1) igual a cinco metros para os rios de menos  
de dez metros de largura;
- 2) igual a metade da largura dos cursos que  
meçam de dez metros a duzentos metros;
- 3) de cem metros para todos os cursos d'água,  
cuja largura seja superior a duzentos me-  
tros.

b) Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios  
naturais ou artificiais.

c) Nas nascentes, mesmo nos chamados " olhos  
d'água", seja qual for a situação topográfica.

d) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou es-  
tabilizadoras de mangues.

e) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas.

II - As matas e demais formas de vegetação natural de  
interesse regional;

III - Ilhas e faixas de praia;

IV - Dunas móveis, fixas e semi-fixas;

V - Mananciais e áreas de captação de água para abas-  
tecimento atual ou futuro;

VI - Reservas florestais e ecológicas;

VII - Áreas destinadas a proteção dos recursos natu-  
rais renováveis.

Art. 46 - As Áreas de Preservação Permanente classifi-  
cam-se em:

I - Áreas de Preservação Ambiental

II - Áreas de Preservação com Uso Limitado.

Art. 47 - As Áreas de Preservação Ambiental, localizam-  
se ao longo das margens do Saco da Mangueira, da Lagoa e Arroio Bolacha, Arroio  
Martins, Vieira, das Barrancas e das Cabeças, Saco do Martins, Lagoa da Quinta, Sa-  
co do Justino e Saco do Arraial, correspondendo a uma faixa limitada pela cota al-  
timétrica de 1,00m (um metro), (referida ao Sistema Oficial de Referência de Nível  
adotado pelo Município) e com a largura mínima de 150,00m (cento e cinquenta me-  
tros), conforme plantas anexas.

Parágrafo 1º - Na margem do Saco da Mangueira e lagoa  
dos Patos, esta zona estende-se até o limite da Área Urbana de Ocupação Intensiva.

Parágrafo 2º - Ao longo da Área Urbana de Ocupação In-  
tensiva, deverá ser mantido o contorno indicado nas plantas do anexo 2, não sendo  
permitidos aterros ou quaisquer tipos de obras que modifiquem seu traçado, a cri-  
tério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, observando a Legislação Fe-  
deral.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Handwritten signature in blue ink*

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 69.269

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-  
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de Julho de 1998

*Handwritten note in blue ink:*  
Ao parecer jurídico,  
para comparar com a  
legislação pertinente  
(Código de Águas e Lei  
de Preservação Ambiental  
Federal.)

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
U1306 DERSU

EST. DO ESTADO DO RJ - RJ  
MUNICÍPIO DE ANAMÁO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**PARECER**

Proc. nº. 69.269/98.

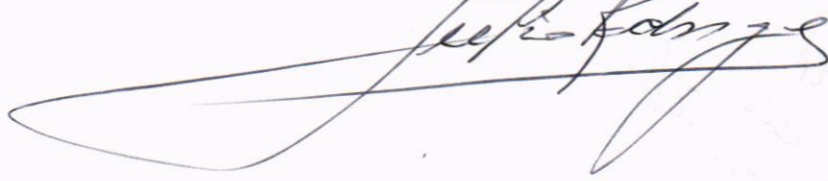
SECRETARIA

Ao exame das várias legislações pertinente, em especial o Código de Florestal (Lei Federal nº. 4.771/65 com as alterações procedidas pela Lei nº. 7.803, de 18 de julho de 1989, nada percebemos que possa impedir a tramitação do presente projeto.

Observamos ainda, que toda e qualquer obra não permitida, **embora**, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, não poderá desconhecer a Legislação Federal pertinente.

Em 06/08/98

*Julio Rodrigues*  
CONSULTOR JURÍDICO





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

*15/05*  
*[Signature]*

Of. n.º 1.524/98  
Processo n.º 69.269

Rio Grande, 25 de agosto de 1998.

**Senhor Prefeito,**

Cumpre-nos pelo presente, atendendo solicitação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, conforme despacho do Presidente da mesma, encaminhar a Vossa Excelência a devolução, por cópia, da Mensagem n.º 153, de 05 de junho de 1998, que propõe alteração no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado a fim de que os técnicos da SMCP procedam as alterações de forma a atingir os objetivos que propõe o Projeto de Lei em questão.

Destacamos, que o pronto atendimento do aqui disposto, possibilitará que o Projeto de Lei possa, em breve, ser apreciado pelo Plenário da Casa.

Atenciosamente.

**Ver. Onedir Dias Lilja**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**